

PROJETO DE LEI N.º 5.296 DE 2005
(Do Poder Executivo)

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprima-se o artigo 48 e seus dispositivos.

JUSTIFICAÇÃO

A lei de diretrizes nacionais para o saneamento básico somente pode criar estruturas da própria União, não podendo obrigar a que os demais entes federados autônomos se organizem à imagem e semelhança da União Federal. O dispositivo é flagrantemente inconstitucional. Quanto ao mérito, é também indevido pois cria um modelo único a ser seguido em todo o território nacional, ignorando as diversidades locais e regionais de diversas naturezas. Assim, todo o artigo 48, seus incisos, alíneas e parágrafos devem ser suprimidos.

Deputado EDUARDO CUNHA
Vice-líder do PMDB

D8FB2B7733 *
D8FB2B7733